



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acrescenta normas regulamentadoras para emissão da Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, e da nova redação ao § 2º do artigo 168 da Lei Complementar 012/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º do artigo 168 da Lei Complementar 012 de 19 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, e acrescenta os § 3º, 4º e 5º ao mesmo dispositivo legal mencionado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para as atividades eventualmente exercidas por comerciantes, prestadores de serviços, industriais, autônomos e demais segmentos constantes no inciso II do Artigo 168, não estabelecidos nem residentes no município, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposição, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos, será cobrado uma taxa de 12 (doze) vezes maior ao da taxa cobrada regularmente.

§ 3º Para as atividades comerciais específicas como feiras itinerantes, exercidas por comerciantes não estabelecidos nem residentes no município, será cobrado uma taxa de 24 (vinte e quatro) vezes maior ao da taxa cobrada regularmente.

§ 4º Para as atividades previstas nos parágrafos 2º e 3º, fica vedada a concessão de alvará de funcionamento a grupos de industriais ou comerciais que promovam, sob a denominação de feiras ou exposições, a venda de produtos manufaturados diretamente ao consumidor, salvo mediante manifestação da respectiva entidade representativa da indústria ou do comércio com área de jurisdição do município.

§ 5º Para as feiras itinerantes é vedada a concessão de licença mensal ou anual.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 6 de novembro de 2014.


LEANDRO PERES DE MATOS

- Prefeito -

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 9/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

